

PROCESSO nº 53/2018

Pregão Presencial nº 48/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG, com sede na Praça do Rosário, 365 – Centro, na cidade de Pratinha-MG, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que fará realizar licitação, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas no Decreto Municipal nº 04/2007 regulado pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e Lei complementar nº 123/2007, sob a modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por item, nas condições estabelecidas neste edital e nos seguintes anexos que o integram:

1) DO OBJETO:

Constitui-se objeto da presente licitação a Aquisição de combustíveis para veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Pratinha, para serem entregues parceladamente e conforme necessidade no perímetro urbano do Município de Pratinha-MG durante o ano de 2019.

Constituem anexos do presente Edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Proposta de Preços;
- b) Anexo II- Termo de Referência
- c) Anexo III – Minuta de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Cronograma de Entregas;
- e) Anexo V – Minuta de habilitação prévia;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato

2) DO CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO PRÉVIA E ENTREGA DOS ENVELOPES:

2.1 - DO CREDENCIAMENTO:

Para o credenciamento, os proponentes deverão identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, e em seguida, deverão apresentar a Pregoeira, por meio de cópia autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda em originais, acompanhados ou não das respectivas cópias para autenticação por membro da Equipe de Apoio, os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, estatuto, contrato social ou outro instrumento registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

2.2 - HABILITAÇÃO PRÉVIA

Para a habilitação prévia os proponentes deverão apresentar a Minuta de habilitação prévia, fora dos envelopes, conforme modelo constante do Anexo IV;

2.3 - E ENTREGA DOS ENVELOPES:

Os envelopes dos interessados contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus Anexos, serão recebidos pela Pregoeira, no setor de Licitações desta Prefeitura, sita nesta cidade de Pratinha à Praça do Rosário nº 365, **às 09:30 horas do dia 13/Dezembro/2018.**

A proposta e a documentação de habilitação das interessadas deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa, além do nome e endereço do proponente, os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE nº 1- PROPOSTA DE PREÇOS

A Pregoeira:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Praça do Rosário nº 365 Pratinha-MG

Pregão Presencial nº 48/2018

(CONTÉM PROPOSTA DE PREÇOS)

b) ENVELOPE nº 2- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Pregoeira:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Praça do Rosário nº 365 Pratinha-MG

Pregão Presencial nº 48/2018

(CONTÉM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

3) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES:

3.1 - A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2 - Os interessados, ou seus representantes legais, deverão credenciar-se, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.

3.3 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar deste Pregão:

a) empresas estrangeiras que não tenham filiais no país;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com Órgãos Públicos;

- c) servidor efetivo de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Pratinha, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4 - DAS PROPOSTAS:

As Propostas de Preços deverão ser entregues, no local, dia e hora determinados, de acordo com a forma descrita no item 2.3 “a”, contendo a proposta de preços (Anexo I), datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.

OBS: Ressalta-se que na coluna de quantidade do **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS**, os três zeros após a vírgula deverão ser desconsiderados, ou seja, serão considerados apenas os números antecedentes a vírgula. Ex: Quantidade 1,000 » considerar a quantidade de 1 (Um) e não de 1,000 (Mil) unidades.

4.1 - A Proposta de Preços, conforme modelo anexo, compreenderá:

- a) a descrição detalhada dos combustíveis ofertados, na mesma ordem disposta no Anexo I, com a indicação da marca, do prazo de validade após a entrega, dos preços unitários e totais de cada item cotado, em moeda corrente nacional;
- b) o Cronograma de Entregas (Anexo IV), com a indicação do local, horário forma para o fornecimento;
- c) indicação da modalidade da licitação, do número do processo, do nome ou razão social do proponente, do CNPJ, da Inscrição Estadual, do endereço completo, do telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, este último se houver, das informações bancárias para efeito de pagamento (Banco, Agência, Conta), o nome, a Identidade, o Órgão expedidor, o Estado Civil, a Nacionalidade, o CPF e e-mail do representante legal;
- d) Carimbo padronizado, validade da Proposta, prazo de entrega, total geral expresso em algarismos e por extenso, declaração de pleno acordo com as condições editalícias, declaração de inexistência de fatos impeditivos a participação no certame licitatório, assinatura e data.

4.2 – As propostas poderão abranger a totalidade dos itens, ou apenas parte deles, segundo a capacidade de atendimento da participante, ficando esclarecido que o órgão licitador adquirirá de tantas fornecedoras quantas sejam capazes de entregar, no prazo desejado, a totalidade dos bens a serem adquiridos, observado o critério de julgamento fixado neste Edital.

4.3 - Na formulação da proposta, a participante deverá computar, além do lucro, quaisquer tributos, taxas e seguros, custos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados com o fornecimento, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimentos e/ou acréscimos, a esse ou qualquer título, não considerados nos preços

cotados, devendo os respectivos combustíveis serem fornecidos sem ônus adicionais, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

4.5 – Não serão consideradas propostas que apresentarem mais de uma oferta para cada item específico.

4.6 - Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

4.7 - Após o recebimento dos envelopes, não será aceito juntar ou substituir quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

4.8 - O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

4.9 – Para efeito do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o número da conta-corrente, agência bancária e o Banco onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

4.110- É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela depois de encerrada a reunião de abertura dos envelopes PROPOSTA.

4.11 - Havendo desistência por parte do participante, após o encerramento da reunião de abertura, estará sujeito as penalidades previstas em Lei e neste Edital;

4.12 - As propostas terão validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.13 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, salvo, se possível sua exata compreensão, durante a sessão pública visando a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

4.14 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

5.2 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes e em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documento exigido neste edital, nem admitida qualquer ratificação ou alteração das condições ofertadas.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- a) No julgamento das propostas a Pregoeira, poderá, à seu critério, solicitar assessoramento técnico das unidades requisitantes ou de profissionais especializados;
- b) Será considerada vencedora a proponente que, atendendo as condições deste edital, oferecer a proposta mais vantajosa para a administração, de acordo com a legislação específica;
- c) Para a escolha da proposta mais vantajosa, será considerado o **Menor Preço por Ítem**;

6.1 – Constatada a inviolabilidade dos envelopes, a pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e:

- a) Desclassificará:
 - as que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope 1;
 - as que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações (Anexo I).
- b) Classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

6.2 - Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, aí incluída a de menor valor;

6.3 - Quando forem obtidos no máximo 02 (dois) participantes qualificados para etapa de lances verbais, a Pregoeira classificará os mesmos, quaisquer que sejam os preços ofertados em suas propostas escritas.

6.4 - Aos proponentes proclamados conforme subitens 6.1 letra “b” e 6.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.5 - Os envelopes contendo a documentação de habilitação, permanecerão fechados, em poder da pregoeira, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor valor;

6.6 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do subitem 15.1, letra “d” deste Edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.7 - A etapa de lances verbais terá duração indeterminada.

- a) os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados;
- b) Não haverá limite de rodadas para a apresentação de lances; e

- c) Os representantes dos participantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de telefones celulares desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

6.8 – Encerrada a etapa competitiva de lances verbais e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério **Menor Preço por Ítem**, a Pregoeira fará a análise das propostas.

7 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS, ANÁLISE DE CLASSIFICAÇÃO (HABILITAÇÃO) DOS PARTICIPANTES

7.1 - A aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:

- a) da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a aquisição dos bens e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;
- b) da adequação dos prazos indicados no Cronograma de Entregas com o estabelecido neste Edital para a conclusão do fornecimento;

7.2 - Serão consideradas desclassificadas, as propostas que:

- a) ofertarem preços irrisórios, manifestadamente inexeqüíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre o fornecimento;
- c) ofertarem preços excessivos, incompatíveis com os que se verificam no mercado.

7.3 - As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo.

7.4 - Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais, resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

7.5 - A pregoeira fará conferência dos valores cotados na proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre valores, será obedecida a disposição abaixo, ficando esclarecido que a pregoeira fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

- a) Havendo divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso;
- b) Havendo divergência entre o valor total por item e o somatório dos valores unitários, a Pregoeira procederá à correção do valor total por item, mantidos os valores unitários;
- c) Havendo divergência entre os valores unitários e totais de cada item, serão considerados os primeiros.

7.6 - Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação dos participantes.

7.7 - Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do participante que a tiver formulado.

7.9 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor do item, sendo-lhe adjudicado o objeto do item.

8 – DA HABILITAÇÃO:

Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem os envelopes endereçados na forma descrita no item 2 acima, contendo os documentos a seguir relacionados, por meio de cópia autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais, para conferência e autenticação:

- 1) Prova de inscrição perante a Fazenda Pública Estadual;
 - 2) Prova de inscrição perante o CNPJ-MF;
 - 3) Contrato social e a ultima alteração, se houver;
 - 4) Certidão negativa de débito municipal da sede do participante;
 - 5) Certidão de Regularidade Social, perante o FGTS;
 - 6) Certidão Negativa de Débitos Federais;
 - 7) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - 8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 9) No caso do participante estar sendo representado por empregado ou pessoa que não responda pela empresa, terá que apresentar carta de credenciamento, para participar da abertura e julgamento do processo licitatório, que poderá ser conforme modelo constante do anexo III do Presente Edital.
 - 10) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
 - 11) Certidão Negativa de Pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de entrega das propostas da presente licitação;
 - 12) Alvará de funcionamento perante o município.
- c) - Caso a empresa obtenha o CRC da Prefeitura Municipal de Pratinha.**
- a) o Certificado de Registro Cadastral (CRC), dentro do prazo de validade.
 - b) certidões negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
 - c) O certificado de regularidade perante o FGTS.

8.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- d) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- e) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ou ainda forem apresentados com validade expirada, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado, salvo, se possível aferição de sua qualificação, puder ser realizada em sessão pública, visando a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou revogar a licitação.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

9.1 – Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a pregoeira fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do Edital, sendo, então, o participante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do item/lote.

9.2 - Quando comparecer um único participante ou houver uma única proposta válida, caberá a Pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado e, atendendo o participante as exigências habilitatórias, será declarado vencedor.

9.3 - Uma vez proclamado o vencedor da licitação, a pregoeira poderá negociar com este, melhores condições para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta, observado o disposto no subitem 12.1 deste Edital.

9.4 - Ao final do julgamento, será disponibilizado aos participantes, para conferência e rubrica, os autos do certame, devidamente rubricado pela pregoeira, ocasião oportuna para eventuais interposições recursais, desde que motivadas com registro em ata da síntese das suas razões.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Após o julgamento, se o resultado proclamado não for aceito e algum participante manifestar, imediatamente e motivadamente, em sessão, a intenção de recorrer, será registrada em ata a síntese das suas razões e contra-razões, e, em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, a Pregoeira concederá, àqueles que manifestarem motivadamente a intenção de recorrer, o prazo de (03) três dias úteis, contados a partir do dia da realização do pregão, para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais participantes, prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimentos das contra-razões correspondentes.

10.2 - O silêncio ou a falta de manifestação imediata e motivada com registro em ata da síntese das razões do participante, implica em desistência recursal ou decadência do direito de recurso.

10.3 - O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 – Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, seguirá o processo para a adjudicação do objeto e homologação do certame.

11 – RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

O resultado final da licitação constará na ata da sessão pública, a ser assinada pela pregoeira e pelos participantes que aguardarem sua lavratura, na qual deverão ser registradas as ocorrências relevantes, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade (motivadas) e classificação/desclassificação (motivadas) de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas (motivadas), e quaisquer outras ocorrências da sessão.

11.1 – Assinada a ata da sessão pública, proceder-se-á a adjudicação e homologação do objeto ao vencedor.

11.2 – O despacho de adjudicação e homologação ou Extrato de Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, Imprensa Oficial do Estado, no site da Prefeitura, e ainda afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pratinha, para conhecimento geral.

11.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

12 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1 - Homologado o resultado da licitação, a participante vencedora deverá fornecer os combustíveis licitados, através de bomba de abastecimento, conforme necessidade e parceladamente a cada veículo na forma, local e horário estabelecidos no Cronograma de Entregas (Anexo IV) e Proposta ofertada, isento o Município de pagamento de saldo remanescente se durante o período não houver necessidade da aquisição do total das quantidades discriminadas no Anexo I que faz parte integrante do presente Edital;

12.2 – No interesse da Administração, o valor da aquisição ou do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

12.3 - Executado o fornecimento pela contratada, o recebimento dos combustíveis dar-se-á definitivamente, pelo Diretor do Departamento de Transportes, após a verificação da qualidade e quantidade dos combustíveis e conseqüente aceitação, o qual se dará mediante certificado apostado no verso da Nota Fiscal/Fatura, em prazo não superior a cinco dias úteis.

12.4 – A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente de convocação para o fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

a) Ocorrendo esta hipótese, a Administração poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida, sucessivamente, a ordem de classificação ou pela abertura de nova licitação.

12.5 - O preço proposto, será fixo e irrevogável, expresso em reais.

12.6 - Como condição para o fornecimento durante toda a transação comercial, a participante vencedora se obriga, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações por ela assumida, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;

12.7 – Os combustíveis deverão ser fornecidos parceladamente, através da bomba de abastecimento, a cada veículo da Prefeitura de Pratinha, conforme necessidade e autorização do Diretor do Departamento Municipal de Transportes, em horários diversos (conforme observado a reserva e a necessidade de abastecimento dos veículos e máquinas).

13 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias

FICHA: 19 - 02.10.00.04.122.003.2.006.3.3.90.30 - Material de Consumo

FICHA: 32 - 02.10.00.04.181.003.2.008.3.3.90.30 - Material de Consumo

FICHA: 76 - 02.25.00.04.122.006.2.012.3.3.90.30 - Material de Consumo

FICHA: 171 - 02.35.00.15.452.013.2.022.3.3.90.30 - Material de Consumo

FICHA: 218 - 02.36.00.26.782.018.2.027.3.3.90.30 - Material de Consumo

FICHA: 284 - 02.40.00.12.361.022.2.032.3.3.90.30 - Material de Consumo

FICHA: 306 - 02.40.00.12.364.026.2.034.3.3.90.30 - Material de Consumo

FICHA: 523 - 02.46.00.10.301.035.2.052.3.3.90.30 - Material de Consumo

FICHA: 698 - 02.48.00.08.243.044.2.068.3.3.90.30 - Material de Consumo

FICHA: 828 - 02.55.00.17.512.017.2.086.3.3.90.30 - Material de Consumo

FICHA: 996 - 02.46.00.10.302.036.2.219.3.3.90.30 - Material de Consumo

específicas, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

14 - FATURAMENTO/PAGAMENTO

14.1- O pagamento será efetuado mensalmente, mediante faturamento por departamento, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do fornecimentos dos combustíveis, com a apresentação de Nota Fiscal, e será feito por meio de crédito em conta corrente no domicílio bancário informado.

14.2 - O pagamento somente será efetuado à empresa participante vencedora no item, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

14.3 - A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) estar em conformidade com o objeto licitado, emitidas pelo órgão competente, fazendo constar da(s) mesma(s), além da discriminação, quantitativo, preço unitário e total do(s) produto(s), os seguintes dizeres:

a) **Pregão Presencial nº 48/2018;**

b) **Contrato nº xxx/2018;**

14.4 - Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) e/ou documento(s) de cobrança apresentem inexatidão, estes serão devolvidos em no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da

apresentação, para as devidas correções, contando-se novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 14.1.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela participante, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito e anotação restritiva no Cadastro de Fomecedores;
- b) Multa, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:
 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 30^o (Trigésimo) di, calculados sobre o valor do Contrato por ocorrência;
 - de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal de Pratinha, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d)- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Pratinha. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e)- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - As multas serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta em um mesmo ano.
 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à(s) FORNECEDORA(S), deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na conta bancária nº 8731-9, do Banco do Brasil, Agência nº 0927-X, em favor da Prefeitura Municipal de Pratinha, ficando o/a participante obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- c) Suspensão temporária do direito licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízos de outras sanções;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no acima disposto.

15.2 - As sanções previstas nas letras “c” e “d” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que se enquadrarem nos incisos I a III do artigo 88 da Lei 8666/93.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Prefeitura Municipal de Pratinha, responsável pelo Pregão reserva-se o direito de:

- a) revogá-lo, a qualquer tempo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) adiar o recebimento das propostas, divulgando no site www.pratinha.mg.gov.br, mediante aviso público, a nova data;
- d) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.2 - A Pregoeira ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.3 - A administração reserva-se o direito de fiscalizar, quando lhe convier, os itens a serem adquiridos.

16.4 – No caso em que o fornecedor classificado no item recusar a encomenda dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregá-la ou fizer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, a Administração poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida, sucessivamente, a ordem de classificação ou pela abertura de nova licitação.

16.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentação, sendo que a Administração, em nenhum caso, responsabilizará por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

16.6 - Fica facultada a Administração, apresentar declaração de inidoneidade junto ao Ministério da Fazenda, em qualquer fase do processo, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada que proporcionem prejuízos, evidência de atuação com interesses

escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

16.7 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

16.8 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.9 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

16.10 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

16.11 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme Art. 110 da Lei 8.666/93.

16.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ibiá, com exclusão de qualquer outro.

16.13 - O Presente Edital poderá ser adquirido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha ou no site **www.pratinha.mg.gov.br**, sem qualquer ônus e quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG, Fone (034) 3637-1220;

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG
Em 29 de Novembro de 2018.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal



Pregão Presencial Nr. 48 / 2018

ANEXO I

Proposta de Preços

Protocolo do Processo: 217 / 2018

Processo de Licitação: 53 / 2018

Razão Social do Licitante: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone : _____ Fax : _____ e-mail : _____

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema bancário):

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____

Identidade: _____ Orgão expedidor: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

CPF: _____ e-mail: _____

Solicitação de Despesas

/ -

Req. de Material

/

Requisitantes

00021000 - GABINETE DO PREFEITO
00021000 - GABINETE DO PREFEITO
00021000 - GABINETE DO PREFEITO
00022500 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
00022500 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
00023500 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
00023500 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
00023600 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
00023600 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
00024000 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
00024000 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
00024000 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
00024600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
00024600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
00024600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
00024800 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE
00024800 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE
00025500 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
00025500 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Dotações

0000/2018
0019/2018
0032/2018
0000/2018
0076/2018
0000/2018
0171/2018
0000/2018
0218/2018
0000/2018
0284/2018
0306/2018
0000/2018
0523/2018
0996/2018
0000/2018
0698/2018
0000/2018
0828/2018

Séq.	Un	Quantidade	Código	Especificação	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	L	22.500,00	4980	DIESEL COMUM			
2	L	171.265,00	8962	DIESEL S-10			
3	L	82.300,00	2270	GASOLINA COMUM			

Carimbo Padronizado	Validade da Proposta (no mínimo em 60 dias) ____/____/____	Total Geral R\$ _____ _____
	Prazo para Entrega ____/____/____	

Observações

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura: _____ **Data:** ____/____/____

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2018

1. DO OBJETO:

1.1 –Aquisição de Combustíveis para veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG, para serem entregues parceladamente e conforme necessidade no perímetro urbano do Município de Pratinha durante o ano de 2019 .

1.2 Descrição dos itens destinados para **participação ampla** que atendam aos requisitos deste edital

Os itens abaixo pertencem ao processo 000053/2018

Sequencia	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Médio	Vlr. Total
1	4980	DIESEL COMUM	L	22500	R\$ 3,737	R\$ 84.082,500
2	8962	DIESEL S-10	L	171265	R\$ 3,797	R\$ 650.293,205
3	2270	GASOLINA COMUM	L	82300	R\$ 4,996	R\$ 411.170,800
TOTAL GERAL					R\$ 12,530	R\$ 1.145.546,51

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

2.1- A aquisição se faz necessária para atendimento aos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

3.1 - Conforme exigência legal, o Departamento de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa.

3.2 - A média estimada total, considerando a pesquisa de mercado, foi de R\$ 1.145.546,51 (Um Milhão Cento e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Um Centavos).

3.3 - As despesas deste processo licitatório para o ano de 2019 correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) número(s):

FICHA: 19 - 02.10.00.04.122.003.2.006.3.3.90.30 - Material de Consumo

FICHA: 32 - 02.10.00.04.181.003.2.008.3.3.90.30 - Material de Consumo

FICHA: 76 - 02.25.00.04.122.006.2.012.3.3.90.30 - Material de Consumo

FICHA: 171 - 02.35.00.15.452.013.2.022.3.3.90.30 - Material de Consumo

FICHA: 218 - 02.36.00.26.782.018.2.027.3.3.90.30 - Material de Consumo

FICHA: 284 - 02.40.00.12.361.022.2.032.3.3.90.30 - Material de Consumo
FICHA: 306 - 02.40.00.12.364.026.2.034.3.3.90.30 - Material de Consumo
FICHA: 523 - 02.46.00.10.301.035.2.052.3.3.90.30 - Material de Consumo
FICHA: 698 - 02.48.00.08.243.044.2.068.3.3.90.30 - Material de Consumo
FICHA: 828 - 02.55.00.17.512.017.2.086.3.3.90.30 - Material de Consumo
FICHA: 996 - 02.46.00.10.302.036.2.219.3.3.90.30 - Material de Consumo
específicas, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1- O objeto deverá ser entregue no perímetro urbano da cidade de Pratinha-MG, através de bomba de abastecimento, conforme necessidade e parceladamente a cada veículo na forma, local e horário estabelecidos no Cronograma de Entregas (Anexo IV) e Proposta ofertada, isento o Município de pagamento de saldo remanescente se durante o período não houver necessidade da aquisição do total das quantidades discriminadas no Anexo I que faz parte integrante do presente Edital;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Entregar o objeto desta licitação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

5.2 - Indicar, sempre que ocorrer alteração, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Patinha, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas a prestação dos serviços, e atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Pratinha, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

5.3 - Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Pratinha com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

5.4 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Pratinha com respeito à entrega do veículo;

5.5 –Entregar os combustíveis objeto desta licitação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

5.6 - Responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis, substituindo, imediatamente, caso os mesmos apresentem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adeque às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

5.7 - Satisfazer rigorosamente as especificações constantes desta licitação, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;

5.8 - Cumprir todas as condições e prazo fixados nesta licitação ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Pratinha;

5.9 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto desta licitação, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Pratinha;

5.10 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto pela equipe da Prefeitura Municipal de Pratinha, durante a sua execução;

5.11 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada nesta licitação, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de Pratinha de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.12 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Pratinha, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da execução do objeto;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.2 - Emitir, por meio do Departamento de Transportes/Licitações ordem de compras.

6.3 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

6.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação a execução do objeto desta licitação.

6.5- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas.

6.6 - Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.7 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, por meio da(s) Área(s) dos participante(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

6.8 - Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

6.9 - Rejeitar todo e qualquer material e/ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

6.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.

6.11 - Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

6.10 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

7. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1- Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela(s) Área(s) dos participante(s).

7.2- O(s) responsável(is) pela(s) Área(s) dos participante(s) atuará(ão) como gestor/fiscal do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Departamento de Fazenda, após a comprovação da execução do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do Departamento requisitante e apresentação dos documentos fiscais devidos, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

8.2 - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

8.3 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.4 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

8.5 – O Departamento de Transportes atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos combustíveis nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;

8.6 - O recebimento definitivo dos combustíveis requisitados somente se efetivará com a atestação referida anteriormente;

8.7 – Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

8.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Prefeitura Municipal de Pratinha, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

8.9 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

9. SANÇÕES:

9.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

Multa:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal de Pratinha, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Pratinha. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

9.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1 – A Prefeitura Municipal de Pratinha reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

10.3 – A Prefeitura Municipal de Pratinha reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto e/ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

10.4 - Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser solicitados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha, no site **www.pratinha.mg.gov.br**, sem qualquer ônus ou através do telefone da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG, Fone (034) 3637-1220;

Pratinha-MG, 29 Novembro de 2018

Nilma Reis da Silva
Pregoeira

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

Arlene Aparecida da Silva
Departamento de Compras

ANEXO III

MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão nº 48/2018

Processo nº 53/2018

Objeto: Aquisição de combustíveis para veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Pratinha, para serem entregues parceladamente e conforme necessidade no perímetro urbano do Município de Pratinha-MG durante o ano de 2019.

A(nome do participante), por seu representante legal, conforme documento anexo, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à, credencia como seu representante o Sr., R.G. nº....., para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe amplos poderes inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002.

Local e Data,.....

.....
(Assinatura e identificação do declarante)

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE ENTREGAS

DEPARTAMENTO	LOCAL DA ENTREGA	HORÁRIO	FORMA DE FORNECIMENTO
Diversos	Sede da Participante, perímetro urbano na cidade de Pratinha-MG	Horário de funcionamento da participante vencedora	Entrega imediata, conforme necessidade e autorização do Diretor do Departamento Municipal de Transporte, através da bomba de abastecimento de combustível.

ANEXO V

MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

Pregão nº 48/2018

Processo nº 53/2018

Objeto: Aquisição de combustíveis para veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Pratinha, para serem entregues parceladamente e conforme necessidade no perímetro urbano do Município de Pratinha-MG durante o ano de 2019.

A(nome do participante), por seu representante legal, conforme documento anexo, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à....., nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no item 8 a subitem 8.3 do Edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

.....
Local e Data,

.....
(nome do participante e representante legal)

ANEXO VI

Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 48/2018
PROCESSO nº 53/2018.

....., (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2019

Contrato de fornecimento de combustíveis decorrente do **Pregão Presencial Nº 48/2018** que entre si fazem nesta e melhor forma de Direito, de um lado o Município de Pratinha-MG - Prefeitura Municipal – CNPJ:18.585.570/0001-56 com sede à Praça do Rosário, nº 365, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. John Wercollis de Moraes, brasileiro, solteiro, CPF: 042.024.726-24 , adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa com sede à nº, Bairro na cidade de, inscrita no CNPJ Nº, adiante denominada simplesmente CONTRATADA neste ato representada pelo Sr(a)..... CPF:, residente e domiciliado(a) à, nº, Bairro,-MG, consoante as cláusulas abaixo. A presente minuta de contrato foi aprovada pela assessoria jurídica do Município nos termos do Art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS –

O presente contrato é celebrado com fundamento no processo licitatório Nº **53/2018**, modalidade **Pregão Presencial Nº 48/2018**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO –

Constitui objeto do presente instrumento de contrato **Aquisição de combustíveis para veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Pratinha, para serem entregues parceladamente e conforme necessidade no perímetro urbano do Município de Pratinha-MG durante o ano de 2019.**, constantes do processo licitatório Nº **53/2018**, **Pregão Presencial Nº 48/2018**, nos termos do mapa de apuração e da proposta apresentada.

Parágrafo Único – Os combustíveis serão fornecidos diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.

CLAUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES -

Fazem partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Proposta apresentada.

CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS –

§ 1º- Os preços dos combustíveis, objeto deste contrato, são os constantes da proposta apresentada, também constantes do mapa de apuração das propostas totalizando R\$-..... (.....).

§ 2º- O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA.

§ 3º- A revisão dos preços poderá ocorrer, mediante requerimento por ofício do contratado e, após deferimento pela autoridade competente, observado o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) **Reajuste de Preços** – aplicável quando houver variação dos custos dos insumos durante a execução do contrato, **de acordo com ANP – Agência Nacional de Petróleo**, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços vigentes no mercado, nos termos do Artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93. Neste caso a contratada deverá obrigatoriamente apresentar a Nota Fiscal de compra do produto, comprovando as alterações dos preços.
- b) **Atualização Financeira** – visando corrigir o valor que deixou de ser pago ao contratado na oportunidade devida.
- c) **Recomposição de Preços** – visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, aplicável quando houver um imprevisto que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte da Administração, nos termos do Artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93. Cabível somente, quando o contratado não for o causador do desequilíbrio e mediante apresentação de prova documental que justifique o realinhamento dos preços.

CLAUSULA QUINTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS –

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, quaisquer tributos, taxas e seguros, custos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados com o fornecimento, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação que vise a ressarcimentos e/ou acréscimos, a esse ou qualquer título, não considerados na proposta, devendo os respectivos combustíveis serem fornecidos sem ônus adicionais, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

CLAUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS –

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante faturamento por departamento, até o décimo dia útil subsequente ao do fornecimento dos combustíveis, com a apresentação de Nota Fiscal e será feito por meio de crédito em conta corrente no domicílio bancário informado..

§ 2º - O pagamento somente será efetuado à empresa CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

§ 3º - As notas fiscais deverão obrigatoriamente estar em conformidade com o objeto licitado, fazendo constar das mesmas, além da discriminação, quantitativo, preço unitário e total dos combustíveis, os seguintes dizeres:

- a) **Contrato nº xx/2019;**
- b) **Pregão Presencial nº 48/2018;**

§ 4º - Caso as Notas Fiscais/Faturas apresentem inexatidão, estas serão devolvidas em no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções, contando-se

novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 6.1.

§ 5º – A CONTRATADA encaminhará as Notas Fiscais ao Departamento de Transporte desta Prefeitura, que conferirá, certificará o recebimento e encaminhará as mesmas ao Departamento Municipal de Fazenda para pagamento.

CLAUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –

Os recursos para cobertura dos gastos oriundos do presente instrumento correrão por conta das dotações do orçamento corrente,

FICHA: 19 - 02.10.00.04.122.003.2.006.3.3.90.30 - Material de Consumo
FICHA: 32 - 02.10.00.04.181.003.2.008.3.3.90.30 - Material de Consumo
FICHA: 76 - 02.25.00.04.122.006.2.012.3.3.90.30 - Material de Consumo
FICHA: 171 - 02.35.00.15.452.013.2.022.3.3.90.30 - Material de Consumo
FICHA: 218 - 02.36.00.26.782.018.2.027.3.3.90.30 - Material de Consumo
FICHA: 284 - 02.40.00.12.361.022.2.032.3.3.90.30 - Material de Consumo
FICHA: 306 - 02.40.00.12.364.026.2.034.3.3.90.30 - Material de Consumo
FICHA: 523 - 02.46.00.10.301.035.2.052.3.3.90.30 - Material de Consumo
FICHA: 698 - 02.48.00.08.243.044.2.068.3.3.90.30 - Material de Consumo
FICHA: 828 - 02.55.00.17.512.017.2.086.3.3.90.30 - Material de Consumo
FICHA: 996 - 02.46.00.10.302.036.2.219.3.3.90.30 - Material de Consumo

correspondentes nas respectivas unidades orçamentárias beneficiadas pelos combustíveis adquiridos.

CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES –

§ 1º - A CONTRATADA fornecerá os combustíveis no perímetro urbano da cidade de Pratinha-MG imediatamente após solicitação, através da bomba de combustível, conforme necessidade e parceladamente para cada veículo, mediante autorização do Diretor do Departamento Municipal de Transporte, durante o período do contrato, isento o Município de pagamento de saldo remanescente de contrato se durante o período não houver necessidade da aquisição do total das quantidades contratadas.

§ 2º - A CONTRATADA fornecerá os combustíveis com observância rigorosa das Especificações Técnicas, das condições deste Edital, de sua proposta, Termo de Referência e do Cronograma de Entregas.

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

§ 4º - O recebimento dos combustíveis se efetivará mediante certificado/atestado aposto no verso das Notas Fiscais/Faturas pelo Diretor do Departamento de Transporte.

§ 5º - Estando os combustíveis fornecidos em desacordo com as exigências e especificações, deverá a CONTRATADA substituir, no todo, por sua conta e no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver comunicação oficial, sob pena de aplicação das sanções constantes no Edital.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27/10/99.

§ 7º - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

§ 8º - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA NONA – VIGENCIA E RESCISAO –

§ 1º - O presente contrato terá início em xx/xx/2019 e término em 31/12/2019, limitada sua duração à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 2º - O contrato estará sujeito à rescisão nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, desde que, ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27/10/99;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela parte que originar a solicitação (CONTRATANTE OU CONTRATADA), mediante aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) - Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

§ 4º – A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública.

CLAUSULA DECIMA - PENALIDADES

§ 1º - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela participante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência por escrito e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; que poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração;
- b) fornecimento insatisfatório ou pequenos transtornos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

II – Multa;

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 30^o (Trigésimo) di, calculados sobre o valor do Contrato por ocorrência;
- b) de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal de Pratinha, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d)- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Pratinha. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e)- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

III – Suspensão temporária do direito licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízos de outras sanções, garantida a prévia defesa;

- a) por 06 (seis) meses, quando incidir em atraso de fornecimento que lhe tenham sido adjudicados por meio de licitação e/ou dispensa de licitação distinta, com vencimento para o mesmo ano civil;
- b) Por maior prazo, que o estabelecido acima, e não superior a 02 (dois) anos, a critério da autoridade competente, nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração;
- c) Não serão aplicadas as multas referidas nas **letras “a” e “b”** acima se o atraso decorrer de força maior ou caso fortuito.
- d) por 02 (dois) anos, quando houver atraso no fornecimento, reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa; irregularidades que ensejem a frustração da licitação; condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, ou que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ao participante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou falsificada exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude

fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 2º - As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão ou impedimento de licitar, o participante deverá ser descredenciado por igual período, cabendo ainda, prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais.

§ 3º – O valor correspondente a qualquer multa aplicada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na conta bancária nº 8731-9, do Banco do Brasil, Agência nº 0927-X, em favor da Prefeitura Municipal de Pratinha, ficando a empresa participante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

§ 2º - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração contratual.

§ 3º - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

§ 4º - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

§ 5º - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO –

As partes elegem o foro da Cidade de Ibiá-MG, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG.
Em xx de xxxxxxxxxxxx de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pratinha-MG, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar-se na sede da Prefeitura Municipal de Pratinha localizada à Praça do Rosário, nº 365, Centro, sala de licitações a seguinte licitação:

Processo nº 53/2018

Pregão Presencial nº 48/2018

Objeto: Aquisição de combustíveis para veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Pratinha, para serem entregues parceladamente e conforme necessidade no perímetro urbano do Município de Pratinha-MG durante o ano de 2019.

Sessão de julgamento dos envelopes: Dia 13/Dezembro/2018 às 09:30 horas.

Observação: Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

O Edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha localizada à Praça do Rosário, nº 365, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, e no site www.pratinha.mg.gov.br, sem qualquer ônus. Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos neste mesmo setor, através do telefone (034) 3637-1220.

Pratinha-MG, 29 de Novembro de 2018.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal